



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE 02/2025

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Processo Administrativo Licitatório nº 131/2025

Chamada Pública para aquisição de
Gêneros Alimentícios da Agricultura
Familiar e do Empreendedor Familiar
Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme descrito nesse edital e seus anexos, sendo que até às **08:45 hs do dia 23 de julho de 2025**, receberá a documentação e o projeto de venda na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, decreto 6319/2007, resoluções do CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013 e resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

2. DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Produto	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	ALFACE - LISA OU CRESPA, COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	2000	UN	R\$5,50	R\$11.000,00
2	BETERRABA DE 1º QUALIDADE, SEM RÉSTIA, SECA, NOVA, FIRME SEM FOLHAS, SEM SINTOMAS DE MURCHA, COR VERMELHO INTENSO, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS.	100	KG	R\$5,80	R\$580,00
3	BISCOITO SALGADO ASSADO, DO TIPO PALITO	150	KG	R\$38,00	R\$5.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

	SALGADO. DE 1ª QUALIDADE. DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS (INTEIRAS), COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. LIVRE DE SUJIDADES E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS NÃO PERTENCENTES AO ALIMENTO.				
4	BATATA DOCE IN NATURA DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, GRAÚDA, FIRME,, INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA E LIVRE DE BROTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA	200	KG	R\$6,75	R\$1.350,00
5	CENOURA – DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	100	KG	R\$7,90	R\$790,00
6	CHIMIER DE FRUTAS - TIPO CASEIRA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, EMBALAGENS DE 1 KG. SABORES DIVERSOS	36	KG	R\$13,18	R\$474,48
7	CHUCHU - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, COM CASCAS SÃS E SEM RUPTURAS. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO.	200	KG	R\$4,50	R\$900,00
8	FEIJÃO PRETO NOVO, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, LISOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 1 KG	480	KG	R\$10,50	R\$5.040,00
9	IOGURTE/BEBIDA LÁCTEA – FERMENTADA, COM POLPA DE FRUTA, EM SABORES SORTIDOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA. EMBALAGEM 01 LITRO.	720	L	R\$7,49	R\$5.392,80
10	MILHO VERDE ESPIGA - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, DESPROVIDO DE PALHA, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, GRÃOS MACIOS, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS, DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	400	KG	R\$8,50	R\$3.400,00
11	OVOS BRANCOS, DE GALINHA, GRANDES, ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONTENDO O LOCAL DE ORIGEM, DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM COM 12 OVOS (UMA DÚZIA).	700	DZ	R\$13,83	R\$9.681,00
12	PÃO CASEIRO MASSA FINA, EMBALAGEM PLÁSTICA VEDADA INDIVIDUAL. SEM ADIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS OU CONSERVANTES. MACIO, ISENTO DE MOFO, DE ODORES E DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, COM APROXIMADAMENTE 01KG. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM TEMPERATURA AMBIENTE E EM RECIPIENTE ADEQUADO - ISOPOR, CAIXA TÉRMICA OU CAIXA ORGANIZADORA - DEVIDAMENTE HIGIENIZADO SEM PANOS, PAPEL, TOALHAS OU SIMILARES NO SEU INTERIOR	200	KG	R\$25,00	R\$5.000,00
13	TEMPERO VERDE: CHEIRO VERDE, COMPOSTO POR SALSA E CEBOLINHA. FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, LIVRE DE INSETOS, FUNGOS, E OUTROS ELEMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA ESPÉCIE, SEM FUROS CARACTERÍSTICOS DE INSETOS, E FOLHAS DETERIORADAS	300	UN	R\$5,90	R\$1.770,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

14	SUCO DE UVA INTEGRAL. EMBALAGEM DE VIDRO DE 1 LITRO. PURO, INGREDIENTE: SOMENTE UVA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E DE AÇÚCAR, COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES	1500	L	R\$12,57	R\$18.855,00
				Valor R\$69.933,28 Total:	

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II).

3.2 Dos Fornecedores individuais, detentores de DAP/CAF física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Cópia da DAP/CAF principal, ou extrato da DAP/CAF, de cada Agricultor Familiar Participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pela agricultura familiar relacionada no projeto de venda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

3.4 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF–DAP/CAF jurídica p/ associações e cooperativas emitida nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade para com FGTS;
- g) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II).
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

3.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Seberi/RS.

3.6 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.7 O envelope, contendo a documentação para habilitação, deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI-RS
REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO e ANEXO II (Projeto de Venda) – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 131/2025
PARTICIPANTE: NOME e/ou RAZÃO SOCIAL

3.8 Conforme Art. 27, §5º na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, poderá ser aberto prazo para regularização da documentação, desde que não comprometa o andamento e agilidade do processo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1 Ocorrerá as **09:00 hs do dia 23 de julho de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Seberi, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação e julgamento dos preços constantes do anexo II;

4.2 Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4 Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03 e o anexo II.

4.5 Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

4.6 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos empreendedores familiares rurais ou suas organizações, deverão estar embutidos todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

6. DA PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

6.2 Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 6.1.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3 Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Seberi, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo III), sob pena de decadência desse direito.

7.4 O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com previsão de encerramento para dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditivado se houver saldo remanescente.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1 A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 de acordo com o cronograma de entrega nos quantitativos e prazos definidos pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8.2 Os produtos adquiridos deverão ser entregues em local determinado pela Administração sem despesa adicional de frete.

8.3 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor da Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditivado se houver saldo remanescente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo o cronograma e solicitação do setor da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- c) Os alimentos devem, no ato de entrega, estarem dentro do prazo de validade para consumo e em boas condições de uso até o consumo final, caso contrário serão recusados. Alimentos que estejam com prazos de validade próximos ao vencimento ou em condições inadequadas serão recusados.
 - c.1) Para produtos perecíveis será exigida uma validade mínima de 15 dias após a entrega.
 - c.2) Para produtos não perecíveis será exigida prazo mínimo de 6 meses após a entrega.
- d) Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- e) O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, especialmente para itens que necessitam de refrigeração ou controle de umidade, para evitar problemas de deterioração.
- f) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.
- g) A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca dos produtos, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos encontram-se impróprios para o consumo, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa.
- h) O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
- i) Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- j) Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um, de acordo com as especificações de cada item, solicitadas pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Nutricionista e em atendimento ao Programa PNAE, visando alimentação de qualidade aos alunos. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que tenham sido fabricados dentro dos padrões exigidos para tal, conforme a descrição solicitada em cada item ou de acordo com determinações de órgãos que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias úteis do mês seguinte à entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

- a) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
- b) O pagamento será efetuado através em depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

10. PENALIDADES:

10.1 O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido 197, Ação - 2020 | Vínculo 15000001, Elemento 33390300000000000000

– Material de Consumo;

Código reduzido 198, Ação - 2020 | Vínculo 15521111, Elemento 33390300000000000000

– Material de Consumo;

Código reduzido 199, Ação - 2025 | Vínculo 15000001, Elemento 33390300000000000000

– Material de Consumo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Código reduzido 200, Ação - 2025 | Vínculo 15521111, Elemento 33390300000000000000
– Material de Consumo

12.1 A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.2 A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3 Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

12.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, no setor de licitações ou pelo fone (55) 37461122, em horário de expediente.

São partes integrantes do presente Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato

Seberi-RS, 01 de julho de 2025.

ADILSON ADAM BALESTRIN

Prefeito Municipal de Seberi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1 Unidade requisitante (conforme Lei Municipal nº. 4.318/2017)

☒ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto a ser licitado

O objeto a ser licitado consiste na contratação de empresa(s) para o fornecimento de produtos oriundos da Agricultura Familiar, destinados à merenda escolar nas unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Seberi-RS. A escolha desta solução baseia-se na melhor alternativa identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que preconiza a contratação de empresa(s) como meio eficaz e eficiente para atender às demandas nutricionais das escolas de forma regular e qualificada.

A(s) contratada(s) será responsável por fornecer uma ampla variedade de produtos provenientes da Agricultura Familiar, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A empresa deverá assegurar a procedência, qualidade e diversidade dos alimentos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O processo de seleção será conduzido por meio de licitação, garantindo a transparência, competitividade e obtenção das melhores condições comerciais.

A licitante deve demonstrar capacidade operacional para garantir o fornecimento regular e eficiente dos produtos da Agricultura Familiar.

A empresa deve estar alinhada com as normativas e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Será considerada a experiência da empresa no fornecimento de alimentos para programas similares, bem como sua credibilidade no mercado.

A licitante deverá apresentar uma proposta financeira competitiva, contemplando os melhores preços e condições comerciais.

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos que será até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditivado se houver saldo remanescente.

A presente licitação busca garantir uma merenda escolar de qualidade, promovendo o desenvolvimento econômico local e atendendo às diretrizes do PNAE. A contratação de empresa(s) é a estratégia adotada para maximizar a eficácia, eficiência e efetividade no fornecimento de alimentos, contribuindo para o bem-estar e a saúde dos estudantes das escolas municipais de Seberi-RS.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?**

☒ Não ☐ Sim

2.3 Parcelamento:

1.3.1 Quanto à entrega dos produtos ou prestação dos serviços ser realizada por apenas um ou por mais de um fornecedor, o objeto que se pretende licitar:

☒ **Admite o parcelamento**, visto que o objeto pode ser prestado em lotes ou de maneira periódica, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço ou maior desconto unitário*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

2.4 Natureza:

☒ **Bens Comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.5 Quantitativos:

Item	Produto	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	ALFACE - LISA OU CRESPA, COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	2000	UN	R\$5,50	R\$11.000,00
2	BETERRABA DE 1º QUALIDADE, SEM RÉSTIA, SECA, NOVA, FIRME SEM FOLHAS, SEM SINTOMAS DE MURCHA, COR VERMELHO INTENSO, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS.	100	KG	R\$5,80	R\$580,00
3	BISCOITO SALGADO ASSADO, DO TIPO PALITO SALGADO. DE 1ª QUALIDADE. DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS (INTEIRAS), COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. LIVRE DE SUJIDADES E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS NÃO PERTENCENTES AO ALIMENTO.	150	KG	R\$38,00	R\$5.700,00
4	BATATA DOCE IN NATURA DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, GRAÚDA, FIRME,, INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA E LIVRE DE BROTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA	200	KG	R\$6,75	R\$1.350,00
5	CENOURA – DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	100	KG	R\$7,90	R\$790,00
6	CHIMIER DE FRUTAS - TIPO CASEIRA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, EMBALAGENS DE 1 KG. SABORES DIVERSOS	36	KG	R\$13,18	R\$474,48
7	CHUCHU - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, COM CASCAS SÃS E SEM RUPTURAS. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO.	200	KG	R\$4,50	R\$900,00
8	FEIJÃO PRETO NOVO, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, LISOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 1 KG	480	KG	R\$10,50	R\$5.040,00
9	IOGURTE/BEBIDA LÁCTEA – FERMENTADA, COM POLPA DE FRUTA, EM SABORES SORTIDOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA. EMBALAGEM 01 LITRO.	720	L	R\$7,49	R\$5.392,80
10	MILHO VERDE ESPIGA - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, DESPROVIDO DE PALHA, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, GRÃOS MACIOS, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS, DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	400	KG	R\$8,50	R\$3.400,00
11	OVOS BRANCOS, DE GALINHA, GRANDES, ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONTENDO O LOCAL DE ORIGEM, DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM COM 12 OVOS (UMA DÚZIA).	700	DZ	R\$13,83	R\$9.681,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

12	PÃO CASEIRO MASSA FINA, EMBALAGEM PLÁSTICA VEDADA INDIVIDUAL. SEM ADIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS OU CONSERVANTES. MACIO, ISENTO DE MOFO, DE ODORES E DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, COM APROXIMADAMENTE 01KG. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM TEMPERATURA AMBIENTE E EM RECIPIENTE ADEQUADO - ISOPOR, CAIXA TÉRMICA OU CAIXA ORGANIZADORA - DEVIDAMENTE HIGIENIZADO SEM PANOS, PAPEL, TOALHAS OU SIMILARES NO SEU INTERIOR	200	KG	R\$25,00	R\$5.000,00
13	TEMPERO VERDE: CHEIRO VERDE, COMPOSTO POR SALSA E CEBOLINHA. FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, LIVRE DE INSETOS, FUNGOS, E OUTROS ELEMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA ESPÉCIE, SEM FURIOS CARACTERÍSTICOS DE INSETOS, E FOLHAS DETERIORADAS	300	UN	R\$5,90	R\$1.770,00
14	SUCO DE UVA INTEGRAL. EMBALAGEM DE VIDRO DE 1 LITRO. PURO, INGREDIENTE: SOMENTE UVA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E DE AÇÚCAR, COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES	1500	L	R\$12,57	R\$18.855,00
				Valor R\$69.933,28 Total:	

2.5.1 Há documentos em anexo que justificam os preços? ☒ **Sim** ☐ **Não**

2.5.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.6 Prazo do contrato e eventual prorrogação: Vide item “6” deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no estudo técnico preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo, de modo a evitar tautologia.

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Descrição da solução como um todo

A solução sugerida consiste na contratação de empresa(s) para o fornecimento de produtos oriundos da Agricultura Familiar, destinados à merenda escolar nas unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Seberi-RS. Essa abordagem visa otimizar a gestão do processo de aquisição, assegurando a procedência e qualidade dos alimentos de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A escolha de contratar empresa(s) proporciona eficiência operacional, gerenciamento logístico eficaz e possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais por meio de licitação. A solução atende aos requisitos técnicos ao envolver a capacidade organizacional das empresas para estabelecer parcerias com agricultores locais. A transparência e competitividade são garantidas no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Quanto à manutenção e assistência técnica, quando aplicáveis (por exemplo, para equipamentos relacionados à preparação dos alimentos), esses aspectos devem ser claramente especificados nos termos contratuais durante a fase de licitação. A elaboração criteriosa dos contratos deve abranger cláusulas que garantam a integridade dos produtos, as condições de armazenamento, e, se necessário, estabelecer requisitos para manutenção preventiva e assistência técnica, assegurando a continuidade do fornecimento e a qualidade dos serviços ao longo do contrato. Esta solução, portanto, busca abranger não apenas a aquisição eficiente de produtos da Agricultura Familiar, mas também garantir um relacionamento contratual sustentável e duradouro.

4.2 Ciclo de vida do objeto

Sobre a vantajosidade da proposta, há muito já se entende que nem sempre é aquela que apresenta o menor preço. Deste modo, no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, a melhor solução encontrada ponderou pormenorizadamente o ciclo de vida do objeto, de modo a desconsiderar o menor preço ou maior desconto como únicos critérios a aferir a melhor proposta, trazendo a ideia de uma licitação sustentável. Assim, foi considerada toda a trajetória desse objeto (produto ou serviço), desde sua gênese até o seu momento final.

Destarte, consideramos que produtos e serviços mais baratos podem se revelar, após análise de todo o seu percurso ao longo da cadeia, menos eficientes e duráveis, com manutenção mais onerosas, maior passivo ambiental e, portanto, mais caros para a Administração Pública, seja no aspecto econômico propriamente dito (preço) ou no aspecto de sustentabilidade.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

☒ O objeto a ser contratado **exige** o atendimento aos seguintes requisitos:

☒ **Condições de execução:**

☒ Observar os seguintes requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

Os produtos alimentícios fornecidos devem ser frescos, de alta qualidade e provenientes de práticas agrícolas sustentáveis. Devem estar livres de agrotóxicos nocivos, aditivos químicos e contaminantes. A qualidade dos produtos será garantida por meio de certificados de origem e inspeções regulares, assegurando que atendam aos padrões nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A qualidade dos alimentos é crucial para garantir a saúde e o bem-estar dos estudantes, promovendo uma alimentação nutritiva e segura.

Os produtos fornecidos devem apresentar alto rendimento, ou seja, devem ser economicamente vantajosos, proporcionando um bom custo-benefício ao município. O rendimento será avaliado com base na quantidade de produto utilizável por unidade de peso ou volume, considerando a minimização de desperdícios durante o preparo e consumo.

O alto rendimento dos produtos contribui para a otimização dos recursos financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente do orçamento destinado à merenda escolar.

Os produtos devem ser compatíveis com as necessidades nutricionais e gastronômicas das escolas, bem como com os equipamentos e infraestrutura disponíveis para o preparo das refeições. A compatibilidade também envolve a adequação às preferências alimentares e culturais dos estudantes, garantindo a aceitação das refeições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

A compatibilidade dos produtos com as necessidades das escolas e preferências dos estudantes assegura uma melhor aceitação das refeições, promovendo hábitos alimentares saudáveis e evitando desperdícios.

Os alimentos devem ter uma durabilidade adequada para garantir que permaneçam frescos e próprios para o consumo durante o tempo necessário entre a entrega e o consumo. Isso inclui a resistência ao transporte e ao armazenamento, minimizando perdas e garantindo a qualidade até o momento do preparo.

A durabilidade dos produtos é essencial para assegurar a qualidade e segurança dos alimentos até o momento do consumo, reduzindo perdas e evitando desperdícios.

Os produtos alimentícios devem cumprir rigorosamente as normas de segurança alimentar estabelecidas pelos órgãos competentes. Isso inclui a garantia de que os alimentos são produzidos, manipulados e transportados de acordo com os padrões sanitários, prevenindo riscos de contaminação e doenças alimentares.

A segurança alimentar é fundamental para proteger a saúde dos estudantes, prevenindo doenças e garantindo a confiança nos alimentos fornecidos.

A observância dos requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança é essencial para garantir que os produtos fornecidos atendam às necessidades nutricionais e de saúde dos estudantes, promovendo uma merenda escolar de alta qualidade. Essas medidas asseguram que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, contribuindo para o desenvolvimento saudável das crianças e para o fortalecimento da economia local por meio do estímulo à Agricultura Familiar.

☒ Condições de pagamento:

☒ Pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

☒ Garantias a serem exigidas:

☒ Garantia técnica para produtos e/ou serviços, com prazo mínimo.

☒ Condições de recebimento:

☒ Recebimento provisório e definitivo (para compras e serviços)

a) **5.1 Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos complementares indicados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/aqu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

5.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.1 Caso a presente contratação envolva a aquisição de bens, e desde que previsto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em anexo, será admitida a indicação da(s) marca(s) constantes no referido documento, com característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no ETP.

5.2.2 Caso a presente contratação envolva a aquisição de bens, no que se refere à especificação do(s) produto(s), deverão ser observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.3 Da amostra

5.3.1 Nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em anexo, e havendo previsão no mesmo, quando do aceite da proposta quanto ao valor, do interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser exigida a apresentação amostra do produto e/ou serviço (deste, quando admissível/compatível), que terá data, local e horário de sua realização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.3.2 As amostras poderão ser enviadas para a sede da Prefeitura Municipal, conforme prazo e termos definidos entre fornecer e Agente de Contratação/Pregoeiro, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.3.3 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.3.4 No caso de não haver entrega ou apresentação da amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.3.5 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com os termos indicados no Estudo Técnico Preliminar - ETP:

5.3.6 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.3.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento, reservada à licitante a exigência de eventuais particularidades.

5.3.9 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.3.10 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.4 Da exigência de carta de solidariedade

5.4.1 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, quando houver preocupações sobre a capacidade do fornecedor em cumprir com as obrigações contratuais ou quando a natureza do bem adquirido exige garantias adicionais de qualidade e continuidade de fornecimento, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

5.4.2 Quando o serviço envolver a utilização de produtos ou componentes específicos de um fabricante, poderá ser exigida, nos termos do Estudo Técnico Preliminar em anexo, para assegurar que o fabricante se responsabilize conjuntamente com o prestador de serviço pela qualidade e conformidade dos produtos utilizados na execução do serviço.

5.4.3 A carta de solidariedade busca garantir maior segurança e eficiência nas contratações públicas, assegurando que os fornecedores e fabricantes assumam responsabilidades conjuntas pelo fornecimento de bens em licitações públicas.

b) 5.5 Subcontratação

☒ **Não é admitida** a subcontratação do objeto contratual.

c)

d) 5.6 Garantia da contratação

☒ **Não haverá exigência da garantia** da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

5.7 Vistoria

Caso o objeto compreenda a realização de serviços ou a entrega de produtos específicos que exijam conhecimento do local de instalação:

☒ Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços ou entrega dos produtos.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E PRAZOS DO CONTRATO

6.1 Resultados pretendidos

A realização da presente licitação para a contratação de empresa(s) visando o fornecimento de produtos da Agricultura Familiar destinados à merenda escolar no Município de Seberi-RS tem como propósito alcançar uma série de resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Estes resultados abrangem ganhos diretos e indiretos relacionados à eficácia, eficiência e efetividade do programa alimentar nas escolas.

A implementação da solução de contratação de empresa(s) para o fornecimento de produtos da Agricultura Familiar destinados à merenda escolar no Município de Seberi-RS visa alcançar diversos resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Estes resultados abrangem ganhos diretos e indiretos em eficácia, eficiência e efetividade, contribuindo para o aprimoramento do programa alimentar nas escolas.

A contratação de empresas especializadas otimiza os processos logísticos, garantindo a entrega eficiente e regular dos produtos nas unidades de ensino.

A gestão profissional contribui para minimizar desperdícios ao ajustar os volumes de fornecimento de acordo com a demanda real.

A contratação propicia uma oferta diversificada e qualificada de produtos da Agricultura Familiar, promovendo uma merenda escolar mais nutritiva e equilibrada.

A realização de licitação garante a obtenção dos melhores preços e condições comerciais, otimizando os recursos financeiros do município.

A eficiência operacional e logística contribui para a diminuição de custos associados ao transporte, armazenamento e distribuição.

A contratação de empresas promove o fortalecimento da Agricultura Familiar local, gerando impactos positivos na economia da comunidade.

A escolha através de licitação assegura transparência e competitividade na seleção das empresas, garantindo a conformidade com as diretrizes legais e regulamentares.

A definição clara de requisitos, incluindo manutenção e assistência técnica quando necessário, assegura contratos duradouros e sustentáveis ao longo do tempo.

A busca por esses resultados visa não apenas atender às demandas nutricionais das escolas, mas também aprimorar a gestão pública, promovendo o desenvolvimento econômico local e garantindo uma merenda escolar de qualidade, alinhada aos princípios do PNAE. Ao melhorar a eficácia, eficiência e efetividade do programa, a solução proposta maximiza o aproveitamento dos recursos disponíveis, resultando em benefícios tangíveis para a comunidade escolar e a economia local.

6.2 Bens – entregas (Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como sendo de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 73/2021):

☒ **Parcelada:** entregue conforme demanda administrativa ou pela natureza do objeto, especialmente em face das condições de guarda e armazenamento, sob pena de deterioração dos materiais.

☒ **Prazo do contrato:** até o último dia útil do ano vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

6.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

☒ O prazo de garantia dos serviços ou para substituição do produto, realização de manutenção ou prestar assistência técnica é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); ou

6.4.1 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e/ou equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens ou na execução dos serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.4.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reexecução do serviço, a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação administrativa ou da retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.4.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.4.7 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos, ou indicar empregado próprio para a execução dos serviços no período de ajuste.

6.4.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os serviços, reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços e/ou equipamentos.

6.4.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia ou dos empregados para a execução de serviços, será de responsabilidade do Contratado.

6.4.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.5 Geração de receita e contrato de eficiência:

☒ O objeto que se pretende contratar **não gera receita** ao ente municipal, muito menos se caracteriza como contrato de eficiência.

6.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

☒ Não há características peculiares.

☐ A demanda do órgão tem como base as seguintes características (*descrever*):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

e)

f) ⇒ **PARA COMPRAS** ⇐

g)

6.7 Forma de fornecimento dos BENS adquiridos será:

☒ **Parcelada:** entregue conforme demanda administrativa ou pela natureza do objeto.

6.7.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7.2 Os bens deverão ser entregues conforme abaixo:

☒ A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo o cronograma e solicitação do setor da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

☒ Para produtos perecíveis será exigida uma validade mínima de 15 dias após a entrega;

☒ Para produtos não perecíveis será exigida prazo mínimo de 6 meses após a entrega.

6.7.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 (dias), ou, sendo industrializado dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
--

7.1 Diretrizes gerais

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o termo final será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados pela Administração Seberense, ou pelos respectivos substitutos.

7.2 Fiscalização Técnica, caso compatível com o objeto

7.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

7.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3 Fiscalização Administrativa

7.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3.3 Além do disposto acima, eventuais outras rotinas fiscalizatórias poderão ser definidas pelo Município de Seberi quando da elaboração do Documento de Formalização de Demanda, do Edital ou do Contrato:

7.4 Gestor do Contrato

7.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

7.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.5 Preposto

7.5.1 No caso de contratação de serviços, a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto da empresa deverá estar disponível no local da execução do objeto durante o período exigido pela administração, ou poderá ser dado contato para localização do mesmo quando se fizer necessário.

7.5.2 O Município de Seberi poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
--

⇒ **PARA SERVIÇOS** ⇐

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará critérios e parâmetros de avaliação definidos no Estudo Técnico Preliminar - ETC, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, ou o disposto neste item.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados,
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização dos critérios e parâmetros de avaliação definidos no Estudo Técnico Preliminar - ETC não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

⇒ **PARA BENS/COMPRAS** ⇐

h)

i) **8.4 Recebimento**

8.4.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

⇒ PARA BENS/COMPRAS E SERVIÇOS ⇐

j)

8.5 Liquidação

8.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros órgãos pertinentes para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

8.5.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.6 Prazo de pagamento

8.6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA-E, a título de correção monetária.

8.7 Forma de pagamento

8.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8 Antecipação de pagamento

8.8.1 Caso indicado e aprovado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação permitirá a antecipação de pagamento parcial/total, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.8.2 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura ou documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento permitida pelo Edital, tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia exigida, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

8.8.3 O pagamento poderá ser pago antecipadamente de forma integral, ou em parcelas, conforme definido no edital ou no contrato.

8.8.4 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

8.8.5 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.8.6 O valor relativo a eventual parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.8.7 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.8.8 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do documento acima referido (recibo/nota fiscal/fatura ou documento idôneo).

8.8.9 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.8.10 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento:

☒ Menor Preço

9.1.2 Caso seja juridicamente admissível e haja enquadramento dentro das exigências da Lei nº. 14.133/2021, poderá ser realizada contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme definido pelo Departamento de Licitações.

9.2 Exigências de habilitação

9.2.1 A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II).

9.2.2 Dos Fornecedoros individuais, detentores de DAP/CAF física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.2.3 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Cópia da DAP/CAF principal, ou extrato da DAP/CAF, de cada Agricultor Familiar Participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pela agricultura familiar relacionada no projeto de venda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

9.2.4 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF–DAP/CAF jurídica p/ associações e cooperativas emitida nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade para com FGTS;
- g) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II).
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

9.2.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Seberi/RS.

9.2.6 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.2.7 O envelope, contendo a documentação para habilitação, deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI-RS
REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO e ANEXO II (Projeto de Venda) – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 131/2025.
PARTICIPANTE: NOME e/ou RAZÃO SOCIAL

9.2.8 Conforme Art. 27, §5º na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, poderá ser aberto prazo para regularização da documentação, desde que não comprometa o andamento e agilidade do processo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação

☒ Está estipulado no item 2.5 deste Termo de Referência.

10.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2 A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Órgão: 5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade nº: 1 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2020 - Merenda Escolar Ensino Fundamental

Dotação reduzida: 197

Elemento de despesa: 33390300000000000000

x Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 15000001

Órgão: 5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade nº: 1 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2020 - Merenda Escolar Ensino Fundamental

Dotação reduzida: 198

Elemento de despesa: 33390300000000000000

x Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 15521111

Órgão: 5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade nº: 1 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2025 - Merenda Escolar Educação Infantil

Dotação reduzida: 199

Elemento de despesa: 33390300000000000000

x Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 15000001

Órgão: 5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade nº: 1 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2025 - Merenda Escolar Ensino Infantil

Dotação reduzida: 200

Elemento de despesa: 33390300000000000000

x Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 15521111

11.3 Caso se trate de contratação contínua ou com prazo de vigência superior a um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Seberi, 26 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2025					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2025

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2025					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SEBERI**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Flores da Cunha, 831, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.613.196/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADILSON ADAM BALESTRIN, RG n.º 10.....26, CPF 001.....-00, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, n.º 226, Centro, Seberi/RS, denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, tem base na **Chamada Pública 02/2025, Processo Administrativo Licitatório n.º 131/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato como segue:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. CAF	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00** (quarente mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 de acordo com o cronograma de entrega nos quantitativos e prazos definidos pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Os produtos adquiridos deverão ser entregues em local determinado pela Administração sem despesa adicional de frete.

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor da Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditivado se houver saldo remanescente.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo o cronograma e solicitação do setor da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c) Os alimentos devem, no ato de entrega, estarem dentro do prazo de validade para consumo e em boas condições de uso até o consumo final, caso contrário serão recusados. Alimentos que estejam com prazos de validade próximos ao vencimento ou em condições inadequadas serão recusados.

c.1) Para produtos perecíveis será exigida uma validade mínima de 15 dias após a entrega.

c.2) Para produtos não perecíveis será exigida prazo mínimo de 6 meses após a entrega.

d) Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

e) O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, especialmente para itens que necessitam de refrigeração ou controle de umidade, para evitar problemas de deterioração.

f) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

g) A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca dos produtos, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos encontram-se impróprios para o consumo, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa.

h) O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

i) Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

j) Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um, de acordo com as especificações de cada item, solicitadas pela Nutricionista e em atendimento ao Programa PNAE, visando alimentação de qualidade aos alunos. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que tenham sido fabricados dentro dos padrões exigidos para tal, conforme a descrição solicitada em cada item ou de acordo com determinações de órgãos que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem descrita na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido 197, Ação - 2020 | Vínculo 15000001, Elemento 33390300000000000000 – Material de Consumo;

Código reduzido 198, Ação - 2020 | Vínculo 15521111, Elemento 33390300000000000000 – Material de Consumo;

Código reduzido 199, Ação - 2025 | Vínculo 15000001, Elemento 33390300000000000000 – Material de Consumo;

Código reduzido 200, Ação - 2025 | Vínculo 15521111, Elemento 33390300000000000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas de acordo com a solicitação do Setor da Merenda Escolar da SMEC.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através da Nutricionista, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 02/2025, Processo Administrativo Licitatório nº 131/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, Lei 10.831/2003 e a Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Este Contrato poderá ser aditado se houver saldo remanescente, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail ou protocolo, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolado, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos que será até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditivado se houver saldo remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente chamada, estará a cargo da nutricionista do município de Seberi-RS e do Fiscal de Contratos que e exercerão rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi-RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Seberi, ____ de ____ de 2025.

Adilson Adam Balestrin

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada